



REGULAMENTO

PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO APFH/Gilead

“Evidenciar o conhecimento em Farmácia Hospitalar”

A **Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares (APFH)**, em coerência com o preceituado no artigo 3º alínea a) dos seus Estatutos, que impõem como uma das finalidades da Associação: “...fomentar o aperfeiçoamento técnico e científico e das condições do exercício profissional dos farmacêuticos hospitalares portugueses”, em parceria com a **Gilead Sciences, Lda**, institui os **Projetos de investigação “Evidenciar o conhecimento em Farmácia Hospitalar”**, que se regerá pelo seguinte Regulamento.

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Regulamento disciplina a concessão de apoios para investigação desenvolvida por farmacêuticos hospitalares, no sentido de corporizar finalidades estatutárias, nomeadamente o prescrito no artigo 3º dos estatutos da APFH, que diz ser desígnio da Associação:

“1. Promover o aperfeiçoamento técnico-científico e deontológico dos seus associados.

2. Fomentar o aperfeiçoamento das condições do exercício da profissão, assim como a promoção social dos farmacêuticos Hospitalares”.

2. Os **Projetos de investigação APFH-Gilead** visam promover a construção de evidência científica e a produção de conhecimento no âmbito da atividade

desenvolvida pelos Serviços Farmacêuticos de instituições hospitalares públicas e privadas portuguesas que permita suportar a definição de estratégias e posicionamentos sólidos da APFH em questões de saúde em geral e do medicamento em particular.

3. A concessão de apoios para os projetos de investigação é realizada em parceria com a Gilead Sciences, Lda facto que determina que a mesma se designe como **“Projetos de investigação APFH-Gilead - Evidenciar o conhecimento em Farmácia Hospitalar”**.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1. São abrangidos pelo presente Regulamento todos os farmacêuticos hospitalares que sejam sócios da APFH, se encontrem em pleno uso dos seus direitos associativos e que se candidatem à concessão de apoios a projetos de investigação APFH-Gilead nos termos do presente Regulamento.

2. Os **Projetos de investigação APFH-Gilead “Evidenciar o conhecimento em Farmácia Hospitalar”** destinam-se a premiar os melhores trabalhos originais escritos, subordinados a uma temática anual, com base na recolha e tratamento sistemático de dados e informação existente e disponível nos Serviços Farmacêuticos de instituições hospitalares publicas e privadas portuguesas.

Artigo 3º

(Apoios a projetos de investigação)

1. Cada apoio concedido consiste numa prestação pecuniária, de valor fixo no montante de 1.500,00 €.

2. Anualmente serão atribuídos até 3 apoios a projetos de investigação originais sujeitos a aprovação final da qualidade científica dos trabalhos pela Comissão de Avaliação nos termos do presente Regulamento.

3. Os apoios atribuídos no âmbito do presente Regulamento são suportados integralmente pela Associação Portuguesa de Farmacêuticos Hospitalares e pela Gilead Sciences Lda.

4. Os premiados serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer impostos que recaírem sobre o valor do prémio.

Artigo 4º

(Condições para requerer a atribuição de apoio à investigação)

Só pode candidatar-se à atribuição de um apoio a projeto de investigação, o farmacêutico hospitalar que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

1. Ser nacional de um Estado-Membro da União Europeia;
2. Ser Licenciado em Farmácia ou Ciências Farmacêuticas;
3. Ser sócio efetivo da APFH, em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
4. Ter o título de especialista em Farmácia Hospitalar reconhecido pela Ordem dos Farmacêuticos;
5. Ter obtido autorização escrita do diretor/responsável dos Serviços Farmacêuticos e da Administração da Instituição Hospitalar onde se realizará o estudo;
6. Ter cumprido as demais disposições do presente Regulamento.

Artigo 5º

(Requerimento de candidatura)

1. A apresentação de candidaturas deverá ser feita num período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da primeira divulgação oficial pela APFH via *e-mail* a todos os seus associados.

2. A divulgação da abertura das candidaturas e o respetivo prazo será efetuada também por outros meios, nomeadamente através do *website* da APFH e outros que

sejam considerados adequados.

3. As candidaturas deverão ser enviadas por correio registado com aviso de receção para a sede da APFH sita na Rua Padre Estêvão Cabral, Edifício Tricana, N.º120, 1.º andar Sala 108, 3000-316 COIMBRA. Qualquer informação poderá ser obtida através do e-mail geral@apfh.pt.

4. Os candidatos deverão apresentar requerimento da sua candidatura, até ao 60.º dia a contar da data estabelecida nos termos do n.º 1, contando-se como último dia de prazo a data de registo postal.

5. Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa e dados de contacto incluindo obrigatoriamente um endereço eletrónico;
- b) N.º de carteira profissional e de especialista em Farmácia Hospitalar;
- c) Identificação da instituição hospitalar onde exerce a sua atividade;
- d) Tempo de trabalho do candidato em instituições hospitalares;
- e) Título do estudo/projeto e instituição onde será realizado.

6. Com o requerimento devem ser entregues obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) *Curriculum* académico e científico;
- b) Declaração de aceitação do clausulado do presente Regulamento;
- c) Declaração sob compromisso de honra relativa à inexistência de plágio na elaboração do projeto;
- d) Declaração de licença de utilização do estudo de acordo com o n.º 4 do Artigo 9º;
- e) Autorização escrita do diretor/responsável dos Serviços Farmacêuticos onde se realizará o estudo;
- f) Autorização escrita da Administração da instituição hospitalar para a utilização de dados;
- g) Apresentação do projeto de investigação que o candidato pretenda levar

a cabo projetando-o face à utilidade que o mesmo assume para o desenvolvimento da Farmácia Hospitalar e das Ciências Farmacêuticas e incluindo:

- Resumo (máximo de 500 palavras);
- Enquadramento (máximo de 500 palavras);
- Objetivos (máximo 250 palavras);
- Metodologia (máximo 750 palavras);
- Resultados esperados (máximo 500 palavras).

Artigo 6º

(Comissão de Avaliação dos projetos)

1. As candidaturas apresentadas a apoios a projetos de investigação APFH-Gilead serão submetidas à apreciação de uma Comissão de Avaliação especialmente constituída para o efeito.
2. A Comissão de Avaliação terá a responsabilidade de selecionar as candidaturas consideradas relevantes em concordância com a temática anual selecionada tendo por base a sua qualidade científica assim como proceder à avaliação dos projetos de investigação apresentados.
3. A Comissão de Avaliação será constituída por 5 individualidades de reconhecido mérito na área da saúde, devendo uma destas pessoas ser indicada pela Gilead Sciences, sendo a escolha dos outros elementos da responsabilidade exclusiva da APFH.
4. O Presidente da Comissão de Avaliação será indicado de comum acordo entre as entidades patrocinadoras dos apoios a projetos de investigação.
5. A constituição da Comissão de Avaliação será dada a conhecer através do Boletim Informativo e/ou do *website* da APFH, logo após ter terminado o prazo de receção de candidaturas.

6. A Comissão de Avaliação apreciará os projetos tendo em vista os seguintes critérios, para além de outros que entenda pertinente definir, os quais constarão sempre em acta de sessão:

- a) Pertinência do tema escolhido, tendo em vista a temática selecionada para cada ano de funcionamento do programa de apoio a projetos de investigação;
- b) Apreciação do *curriculum* académico e científico do candidato;
- c) Mérito e viabilidade do projeto, resultante da apreciação dos elementos definidos no n.º 3 do artigo 6.º do presente Regulamento.

7. A Comissão de Avaliação deverá decidir sobre a atribuição do(s) apoio(s) num prazo de 30 dias a contar da data de fim do período de candidaturas.

8. A decisão da Comissão de Avaliação será comunicada aos candidatos e às instituições selecionadas e divulgada publicamente no *website* da APFH.

9. No caso de as candidaturas apresentadas não corresponderem aos objetivos previstos em termos de qualidade científica, poderá a Comissão de Avaliação alargar o prazo de candidaturas, o qual será divulgado pelos mesmos meios a todos os interessados.

10. A Comissão de Avaliação pode decidir não atribuir quaisquer apoios a projetos de investigação se os mesmos não reunirem, face aos critérios estabelecidos no n.º 6, o mérito necessário para poderem ser aceites, sem que daí resulte o direito a qualquer dos candidatos ser compensado e/ou ressarcido por eventuais despesas relativas à apresentação do seu projeto de investigação submetido a concurso.

Artigo 7.º

(Suporte científico)

Os projetos de investigação selecionados contarão com o apoio de uma entidade externa qualificada para o tratamento estatístico de dados e redação do estudo,

cujas custas serão garantidas no âmbito do programa dos Projetos de investigação APFH-Gilead.

Artigo 8.º

(Apresentação e divulgação dos Estudos)

1. A apresentação dos estudos correspondentes aos projetos selecionados deverá ser entregue até 180 dias após a comunicação oficial pela Comissão de Avaliação por via eletrónica, da decisão de aceitação de apoio ao projeto.

2. A apresentação dos estudos deve obedecer à seguinte estrutura:

- a) Título do estudo e Instituição onde foi realizado;
- b) Nome dos autores;
- c) Resumo;
- d) Enquadramento;
- e) Objetivos;
- f) Metodologia;
- g) Resultados;
- h) Conclusões;
- i) Limitações;
- j) Bibliografia.

3. Os Estudos não devem ultrapassar os 70.000 caracteres (aproximadamente 30 páginas de texto).

4. À Comissão de Avaliação caberá a responsabilidade de avaliar os estudos conforme definido no n.º 7 do artigo 6.º.

5. No caso de os estudos apresentados não corresponderem aos objetivos previstos em termos de qualidade científica a Comissão de Avaliação pode solicitar a sua exclusão em linha com o definido no n.º 10 do artigo 6.º.

6. Os montantes correspondentes aos apoios apenas serão entregues aos respetivos autores após avaliação positiva dos Estudos pela Comissão de Avaliação.

7. A apresentação/divulgação dos resultados dos estudos realizados será efetuada em evento/sessão anual a definir com a APFH devendo o mesmo ocorrer preferencialmente até 90 dias após a data de avaliação dos Estudos pela Comissão de Avaliação. O evento/sessão anual “APFH - Evidenciar o conhecimento em Farmácia Hospitalar” será divulgado publicamente no *website* da APFH e por outros meios considerados relevantes.

8. Do resultado dos estudos no âmbito dos Projetos de investigação “Evidenciar o conhecimento em Farmácia Hospitalar” será elaborado e divulgado documento de posicionamento/consenso da APFH sobre a temática anual selecionada. Ao documento de posicionamento/consenso APFH será dada divulgação adequada pelos meios considerados relevantes.

Artigo 9.º

(Propriedade Intelectual)

1. A titularidade dos estudos apresentados é e permanecerá dos autores dos mesmos, conferindo estes à APFH e à Gilead Sciences uma licença gratuita, perpétua, de âmbito mundial, não exclusiva, que a Gilead e/ou a APFH não podem transmitir nem sublicenciar, utilizável apenas para a publicação e/ou divulgação dos estudos por outra forma, quer na íntegra quer na forma de excertos. Esta publicação ou divulgação em caso algum pode pôr em causa a integridade da obra e deve cumprir os requisitos previstos no n.º 3 do presente artigo.

2. Qualquer outra publicação e/ou utilização do estudo será objeto de contrato específico entre os autores e a APFH e/ou Gilead à margem deste regulamento.

3. Sem prejuízo do que antecede, a APFH e a Gilead deverão assegurar que qualquer publicação, total ou parcial, dos estudos será correta e não enganosa, fará referência a todos os pressupostos sobre os quais se baseiam e identificará os autores.

4. Para efeitos da concessão de apoios a projetos de investigação, os autores devem

declarar que gozam de pleno direito, capacidade e poder para celebrar o contrato de licença para efeitos de utilização do Estudo, independentemente do consentimento de quaisquer terceiros (ou que obtiveram todos os consentimentos e/ou procederam a todas comunicações que pudessem ser requeridos pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por quaisquer códigos de conduta vigentes) e sem com isso incorrer em situação de incumprimento de quaisquer acordos ou obrigações assumidas perante quaisquer terceiros.

Artigo 10º

(Disposições Finais)

1. Todas as situações omissas neste Regulamento serão decididas pela Direcção da APFH, com respeito pela Lei aplicável.
2. Para todas as questões referentes à aplicação deste Regulamento e ao funcionamento da concessão de apoios aos Projetos de investigação APFH/Gilead, é competente o Foro da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

A DIRECÇÃO da APFH